ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 5.369/PMC/2024

DISPÕE SOBRE OS PONTOS DE APOIO PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA E DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS E MOTO TAXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade da criação de pontos de apoio para trabalhadores de moto táxi, aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no Município de Cacoal.
Art. 2º Os pontos de apoio deverão dispor de:
I - sanitários;
II - um espaço para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso à internet sem fio e tomadas para carregamento das baterias de celulares gratuitos;
III - espaço para estacionar motocicletas;
IV - ponto de espera para veículos de transporte individual privado de passageiros.
Art. 3º A construção, manutenção e funcionamento dos pontos de apoio deverão ser garantidos pela Prefeitura Municipal de Cacoal através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em parceria com Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SEMTTRAN e Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP.
Art. 4º A construção de cada espaço será designada para as diferentes modalidades de aplicativos e diferentes localidades, sendo elas:
– Aplicativo de entregas:
avenida Porto Velho (trecho entre Rua dos Pioneiros e Rua Anísio Serrão);
avenida Porto Velho (trecho entre Rua José do Patrocínio e Rua Antônio de Paula Nunes);
avenida Dois de junho (trecho entre Rua General Osório e Rua São Luiz);
Rua Antônio de Paula Nunes em frente a UBS Cristo Rei.
- Moto Táxi por Aplicativo:
avenida das Mangueiras (esquina com a Rua João Cabral);
rua Inderval José Brasil (trecho entra Rua Almirante Barroso e Avenida Belo Horizonte);
avenida Porto Velho (trecho entre Rua Rui Barbosa e Antônio Deodato Durce)
avenida Dois de junho (trecho entre Rua Rui Barbosa e Antônio Deodato Durce)
nas dependências da Praça do bairro Teixeirão;
avenida 7 de Setembro (trecho entre a Rua Rui Barbosa e Antônio Deodato Durce).
– Motorista por aplicativo:
rua Inderval José Brasil (esquina com Rua Niterói);
avenida São Paulo (trecho entre a Rua dos Pioneiros e Rua Duque de Caxias);
avenida Porto Velho (trecho entre Rua Antônio Deodato Durce e Antônio de Paula Nunes).
– Moto Táxi:
rua Inderval José Brasil (no canteiro central em frente ao terminal Rodoviário);
avenida 2 de junho (trecho entre rua General Osório e Avenida Castelo Branco);

avenida Porto Velho (trecho entre a rua São Luiz e rua General Osório);
avenida 7 de Setembro (trecho entre rua General Osório e Travessa Valter Nunes de Almeida). *(Texto Incluído pela emenda nº 7/2024).*
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cacoal/RO, 25 de abril de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:566B7890

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/04/2024. Edição 3714
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/